



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 1900/2025

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER Nº:** 118/2025

**REQUERENTE:** Comissão Geral

AUTORIZA ALTERAR O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA -MT 2026/2029.

#### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar o Plano Plurianual do Município de Água Boa – MT do período 2026-2029.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

##### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, incisos I e VI da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

VI - elaborar o orçamento anual, plurianual de investimentos e a lei de diretrizes orçamentárias; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

### 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo que orienta a elaboração das leis orçamentárias anuais, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de 4 (quatro) anos.

Trata-se de lei de natureza programática e vinculante, que não cria despesa por si só, mas autoriza e orienta a execução orçamentária e financeira durante o período de sua vigência.

Quanto ao tema, a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante acerca do Direito Financeiro, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;  
(...)

§ 1º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo).

Ainda, sob o aspecto da CF/88, disciplina seu artigo 165:

Art. 165. **Leis de iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

I - **o plano plurianual;**

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. [...]

**§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.** (grifo nosso).

Quanto ao tema, a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 23. **Compete à Câmara Municipal,** com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

III - **votar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos, e a lei de diretrizes orçamentaria,** bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo executivo; [...]. (grifo nosso).

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de Lei que altera Plano Plurianual do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei, com seus respectivos anexos, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos, bem como observado o prazo para o envio à Câmara Municipal previsto no artigo 154, I da Lei Orgânica do Município, que aduz:

Art. 154 – **Os projetos de lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:**

I - **o projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) até 15 de outubro do primeiro ano do mandato do Prefeito.** (grifo nosso).

Desta feita, não se identificam vícios formais ou materiais no projeto em exame, haja vista que o texto atende aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e planejamento (arts. 37 e 165 da CF). Ainda, tem-se que as metas e programas descritos guardam coerência com as atribuições municipais e não invadem competências dos demais entes federados.

Cumprido ressaltar que a presente análise desta assessoria cinge tão somente na verificação jurídica do Projeto de Lei, logo, o parecer jurídico em apreço não tem capacidade técnica de análise contábil do mesmo.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINAMOS pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

Água Boa - MT, 22 de outubro de 2025.

Kauane Souza Martins  
OAB/GO 65.737/A  
Advogada

Bruno Simitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico